

DECRETO Nº 9.485, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Pato Branco, o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, IV e XXIII, na forma do art. 62, I, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto na Portaria nº 720, de 15 de março de 2023, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

Considerando as orientações dos técnicos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos publicadas em <https://www.youtube.com/watch?v=JrSXE5V4ytM&t=885s>;

Considerando o número de processos licitatórios já iniciados e ainda em trâmite no Município de Pato Branco, os quais permanecem regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando que se encontram em andamento processos licitatórios decorrentes de convênios, cujo reinício poderá ocasionar a perda de recursos públicos; e

Considerando que o Município está em fase final de regulamentação da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Os processos licitatórios e de contratação direta em andamento, que forem devidamente autorizados pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023, poderão permanecer sob o regime das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, 17 de julho de 2002.

Art. 2º Os avisos de edital ou ratificação dos processos de que tratam o art. 1º deste Decreto deverão estar publicados até o dia 31 de julho de 2023.

Art. 3º As atas de registro de preços, contratos ou instrumentos equivalentes e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, bem como das normativas estaduais e municipais que as regulamentem, permanecerão regidos pelos referidos diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

Art. 4º Os processos de credenciamento regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão observar o seguinte:

I - os que estiverem com edital publicado até 31 de março de 2023, deverão admitir a celebração do termo de inexigibilidade e respectivo contrato do credenciado até 31 de março de 2024;

II - os credenciamentos realizados deverão ser extintos até 30 de abril de 2024;

III - os contratos oriundos de credenciamento formalizados pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, permanecerão vigentes enquanto perdurar a vigência do contrato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de março de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAC1-A3D7-217D-23BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 22/03/2023 13:42:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AAC1-A3D7-217D-23BD>